

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-06-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

8 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

301781914

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3972/2009

Processo n.º 68/09.4TBGDM

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Alberto Barbosa Ferreira Silva, Gerente, nascido(a) em 23-09-1960, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF — 130736023, BI — 5937679, Segurança social — 11095964731, Endereço: Rua António Gedeão, n.º 52, 2.º Dt.º, Fânzeres, 4510-496

Maria Luísa Marante Gonçalves da Silva, nascido(a) em 20-03-1954, BI — 8617005, Endereço: Rua António Gedeão, n.º 52, 2.º Dt.º, 4510-000 Fânzeres

Administrador de Insolvência: Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, residente na Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. José Pinto, Endereço: Rua do Bonjardim, 1246- 2.º Dt.º, 4000-123 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Mesquita*.

301750445

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3973/2009

Processo: 1398/09.0TBGMR — Insolv. pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Goreti Sousa Bernardino Insolvente: Célio Tiago Pinto — Unipessoal, L.ª,

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-04-2009, pelas 17:40:13, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Célio Tiago Pinto — Unipessoal, L.ª, NIF — 507970500, Endereço: Rua da Cortinha, 34 Vila de Moreira de Cónegos, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Antonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

É administrador da devedora: Célio Tiago de Abreu Pinto, estado civil: Solteiro, nascido em 01-12-1986, freguesia de Moreira de Cónegos [Guimarães], nacional de Portugal, BI — 13046291, Endereço: Rua da Cortinha, n.º 34, Moreira de Cónegos, 4815-000 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

301742701

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3974/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4063/08.2TBGMR**

Devedora/insolvente: Guimarestauros, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 507736206, Endereço: Av. da Indústria, 24, Brito, 4800 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: O incidente de qualificação de insolvência prossegue os seus termos como limitado.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

301759453

Anúncio n.º 3975/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 73/09.0TBGMR**

Devedora/Insolvente: Rolvizela, Unipessoal, L.ª, NIF — 508116694, Endereço: Rua 11 de Julho, n.º 30, S. Miguel das Caldas, 4815-645 Vizela.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ter sido requerido o complemento da sentença proferida em 09/02/2009, já transitada em julgado, nos termos do artigo 39.º, n.º 7, al. b) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

7 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Jácome*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

301763819

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3976/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 264/08.1TYLSB

Insolvente: American Style — Vestuário Unipessoal, L.ª
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

American Style — Vestuário Unipessoal, L.ª, NIF — 505757796, Endereço: Rua Silvestre Nunes, n.º 16 — Mucifal, Colares, 2705-216 Colares

Dr(a). Agostinho Pedro, Endereço: Av. 1.º de Maio, 95-1.º Dto., Fogueiteiro, 2845-601 Amora

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233.º, n.º 1, alínea a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233.º, n.º 1, alínea d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º, n.º 1, alínea c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, alínea d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301759048

Anúncio n.º 3977/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1237/08.0TYLSB

Requerente: Leonid Krauvchuk
Insolvente: Lusoguaia — Construções & Projectos, L.ª

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lusoguaia — Construções & Projectos, L.ª, NIF — 505059100, Endereço: Rua Central, n.º 20 R/c — Porta 7, Bairro da Mimosa, 2675-341 Odivelas

Felisberto Pinto, Endereço: Praceta Isabel Aboim Inglês, n.º 4, 2.º Esq.º, 2675-384 Odivelas

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233.º, n.º 1, alínea a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233.º, n.º 1, alínea d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º, n.º 1, alínea c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, alínea d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

11 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301778529

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3978/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 423/08.7TYLSB

Requerente: Multimac — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.
Insolvente: Caevi Cabos e Acessórios Electrónicos Para Vídeo e Informática, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Caevi Cabos e Acessórios Electrónicos Para Vídeo e Informática Lda, NIF — 502811943, Endereço: Rua C, Vivenda Mourão, Arroja, 2675-528 Odivelas, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, NIF 114409684, Endereço: R Major Neutel Abreu, 7 — Atelier, 1500-409 Lisboa

É administrador e do devedor: António Pedro Dias Souto, Endereço: Travessa da Torre de Belém, 28, 1400-038 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).